



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e especificações contidas no Anexo I, deste edital.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 12/05/2021 às 08:00h (Oito Horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala da comissão permanente de Licitação – Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na internet no endereço <http://www.crisolita.mg.gov.br> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço citado acima.

- **ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br, telefax (33) 3611-8001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, com sede à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisólita - MG, CEP 39.885-000, CNPJ 01.614.283/0001-24, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisólita, no endereço indicado no preâmbulo.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Crisólita, Sr. Samuel Xavier dos Santos, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, designados pela Portaria n.º 006, publicada em 04/01/2021.

II - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

III - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

3.1 – Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), serão destinados exclusivamente à participação das empresas enquadradas na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

3.2 - Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 à presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.3 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do mencionado artigo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título X deste instrumento convocatório.

4.1.1 - Participarão da etapa de lances da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.1.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.1.3 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4 - Em consórcio;

4.1.5 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

5 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**PROPOSTA**" e "**HABILITAÇÃO**".

5.1 – Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como espectador.

5.2 – Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "**PROPOSTA**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

5.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao **Pregoeiro**, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO**, e de sua **cédula de identidade ou outro documento equivalente**.

5.4 – O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.4.1 – **Instrumento público ou particular**, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representação em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial do ANEXO II);

5.4.2 – **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, estando dispensado o item 5.4.1, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.4.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.4.4 – Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no **original ou por cópia autenticada**, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

5.4.5 – Somente poderão participar da etapa de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (Modelo Anexo VI).

5.6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Prefeitura Municipal de Crisolita e desde que devidamente comprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

a vantagem e respeitadas, no que couberem, às demais condições e regras estabelecidas pela legislação vigente.

6.2 - Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica reservado o direito de aceitar ou não o fornecimento a órgãos não-participantes da Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não comprometa as obrigações anteriormente assumidas.

6.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e ainda, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

VII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato público, presentes as licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes, conforme item IV deste Edital, e receberá em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação.

7.2 - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

7.3 - Qualquer licitante que tiver o conteúdo de seus envelopes modificado será excluída do certame.

VIII - DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nºs 1 e 2), Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

IX - DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

9.1 - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

9.1.1 - Ser digitada em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

9.1.2 - Especificar de forma clara os serviços oferecidos, obedecidas às especificações contidas neste Edital;

9.1.3 - Consignar o preço unitário e o total dos serviços, em Reais;

9.1.4 - Consignar prazo de garantia dos serviços (quando for o caso) **não inferior a 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo;

9.1.5 - Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

9.2 - Da aceitabilidade da proposta:

9.2.1 - A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG adotará os valores descritos no **ANEXO I** como limites máximos para a contratação.

9.2.2 - Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a execução, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

9.4 - Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase de lances verbais.

9.5 - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

9.6 - Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

X - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação no certame, desde que possua a mesma linha de atividade do objeto licitado:

10.2.1 - Habilitação Jurídica:

10.2.1.1 – *Registro Comercial (no caso de empresa individual);*

10.2.1.2 – *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

10.2.1.3 - *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

10.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.1.5 – Cédula de Identidade dos Sócios.

10.3.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

10.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C. N. P. J;

10.3.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB vigente;

10.3.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.3.2.4 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

10.3.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.3.2.6 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias;

10.3.3.2 – Balanço Patrimonial (Demonstrações Contábeis do último exercício social ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS (caso a empresa se enquadre nos termos previsto na Lei Complementar nº 123/2006) ou Balanço de Abertura, para empresas instituídas há menos de um ano, devidamente assinado pelo contador;

10.3.3.3 – Alvará Municipal de Licença para Localização e Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante

10.3.4 - Qualificação Técnica:

10.3.4.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

10.3.4.2 - *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;*

10.3.4.3 - *Declaração de disponibilidade de Responsável Técnico, devidamente inscrito no conselho profissional competente;*

10.3.4.4 - *Alvará de Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município.*

10.3.5 – Cumprimento ao Disposto na Constituição Federal:

10.3.5.1 – *Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, (modelo Anexo III).*

10.4 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta na internet para certificação sobre a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.4.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/ comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

10.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do envelope "Habilitação".

10.6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.**

10.6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes para autenticação pela Equipe de Apoio.

10.7 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.8 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

10.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

10.10 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os **documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.10.1 – Havendo **restrição** nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.10.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.10.3 - A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local da abertura do Pregão, designados no preâmbulo deste Edital, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021
“HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**

10.10.4 - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N. 8.666/93.

XI - DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas.

11.2 - Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

11.3 - A falta de data e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“PROPOSTA”** com poderes para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

11.4 - Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta da empresa licitante que ofertar o menor preço **POR ITEM** e que atender às exigências constantes do edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles.

11.5 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, quanto à oferta de preços, até o limite de 3 (três).

11.6 - Às empresas classificadas e ordenadas, conforme os subitens 11.4 e 11.5, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de seus representantes que deverão fazer lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do representante da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances ou quando não se realizarem lances verbais. As propostas serão ordenadas exclusivamente de acordo com o critério de menor preço **POR ITEM**.

11.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, decidindo justificadamente a respeito.

11.11 - Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.12 - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

11.13 - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:

a) - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

11.14.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

11.15 - O disposto no subitem 11.12 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

11.16 - Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a análise da habilitação.

11.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.18 - Caso a oferta não seja aceitável ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

11.19 - Nas situações previstas nos subitens 11.9, 11.14 e 11.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os preços e lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos e ao desenvolvimento dos trabalhos, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os participantes presentes.

11.21 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência. Também não serão aceitos pedidos de reconsideração de preços oferecidos.

11.22 - Caso não haja tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "**Habilitação**" na mesma sessão, em face do exame da **proposta** com os requisitos do **Edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

11.23 – O Pregoeiro convocará as licitantes, por amostragem, para rubricarem as propostas, que ficarão sob sua guarda até a nova reunião.

XII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - O julgamento das propostas levará em consideração o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2 - Quando todas as empresas tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação de habilitação, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei N. 8.666/93.

12.3 - Havendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei N. 8.666/93.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2 - Caso a primeira colocada não compareça ou, ainda, se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas no **Subtítulo XIX** deste Edital, devendo a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG registrar a licitante subsequente na ordem de classificação, caso aceite, e assim sucessivamente, até que se esgotem as licitantes classificadas.

13.3 - Da Ata de Registro de Preços constarão os preços, os prestadores dos serviços e as condições que serão observadas na contratação.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XIV - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N. 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 - Ainda que não seja comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

14.3 - Independentemente de solicitação, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.4 - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial do Município.

14.5 - A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada no Decreto nº 7.892/2013.

XV - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei N. 8.666/93;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 7º da Lei N. 10.520/2002.

16.2 - O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

XVI - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação resumida do seu extrato, em Diário Oficial.

XVII - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O serviço deverá ser prestado conforme Anexo I, às expensas da vencedora, conforme prazos determinados, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG.

17.2 - A contratada deverá prestar os serviços estritamente em conformidade com as especificações constantes do edital, sendo imprescindível a autorização da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG para quaisquer alterações que se façam necessárias.

17.3 - Nos termos da Lei N. 8.666/93, art. 73, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

da conformidade do serviço prestado com a especificação mencionada no edital. O recebimento definitivo, e conseqüentemente o aceite, dar-se-á após a comprovação da qualidade e quantidade do objeto.

17.4 - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

17.5 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde atestar o recebimento do serviço, não se eximindo a CONTRATADA de ser chamada para refazê-lo, à sua custa, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios ou defeitos.

17.6 - A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei N. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

17.7 - As licitantes deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.

17.8 - A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada quando não restarem fornecedores nela registrados.

17.9 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência pela prestação de serviços em igualdade de condições.

XVIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A despesa com a execução do objeto da presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XIX - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1 - À Prefeitura Municipal de Crisolita - MG fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no recebimento da prestação de serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

19.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços e entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da conta corrente.

19.3 - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

– CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Justiça do Trabalho – CNDT e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

19.4 - A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

19.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438\ 365\ 365$;

19.6 - A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

XX - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei N. 10.520/2002,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG poderá, além da pena prevista no subitem 20.1, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Crisolita, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

20.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos subitens 20.1 e 20.2, incisos I, III e IV.

20.4 - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

20.5 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

20.5.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo à prestação de serviços, será aplicada multa de mora, a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

20.5.1.1 - As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.

20.5.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços não executados;

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

20.5.3 - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N. 8.666/93.

20.6 - As sanções previstas no subitem 20.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 20.1 e 20.2, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei N. 8.666/93.

20.7 - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.8 - Fica dispensada da cobrança a penalidade de multa que, calculada na forma estabelecida no subitem 20.5, apresente valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

20.9 - Na hipótese de reincidência da irregularidade que trata este subitem, a contratada ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 - Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

21.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

21.1.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2 - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

21.3 - Recurso, conforme o subitem 21.8, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.

21.4 - Recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) Rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

21.5 - Representação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.6 - Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na hipótese do subitem 20.3, III, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei N. 8.666/93.

21.7 - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

21.8 - Os recursos estipulados no item 21.3, alíneas "a" e "b", serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.9 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

21.10 - A intimação dos atos referidos no subitem 21.4, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

21.11 - Os recursos previstos no subitem 21.3 não terão efeito suspensivo.

21.12 - Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG.

21.13 - O recurso será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

21.14 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49, da Lei N. 8666/93.

22.2 - O Pregoeiro zelará pelo ambiente no local da realização do pregão, podendo fazer retirar, inclusive com perda do direito de fazer lance, as licitantes que adotarem comportamento incompatível com o decoro da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG e que, uma vez advertidas, insistirem na conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 93 da Lei N. 8.666/93.

22.3 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

22.4 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG.

22.5 - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

22.6 - Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Modelo de Proposta;

b) **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;

c) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que a Licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

d) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

f) **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

g) **Anexo VII** – Minuta de Contrato.

22.7 - As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.8 - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

22.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93 e no descrito na Lei N. 10.520/2002.

22.11 - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

22.12 - A cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site www.crisolita.mg.gov.br.

22.13 - Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos pelo telefax (33) 3611-8001 ou pelo e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br.

Crisólita – MG, 26 de Abril de 2021.

Samuel Xavier dos Santos
Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS**, destinados ao atendimento dos usuários da saúde municipalizada, conforme descrições deste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação requisitada, para a prestação de serviços de apoio diagnóstico, orientados pelos princípios e diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), para os quais o Município não conta com a estrutura e os recursos humanos necessários, proporcionando qualidade nos atendimentos aos usuários da saúde municipalizada.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

a) Os exames a serem realizados serão aqueles solicitados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde, conforme relação e preços máximos a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	500	UNID.	ÁCIDO ÚRICO	14,00	7.000,00
2	300	UNID.	AMILASE	14,00	4.200,00
3	100	UNID.	ANTIESTREPTOLOSINA O	18,67	1.866,67
4	100	UNID.	ANTI TIREOGLOBULINA	38,67	3.866,67
5	50	UNID.	ALFA FETO PROTEINA ACIDA	59,33	2.966,67
6	50	UNID.	ALFA GLICO PROTEÍNA ÁCIDA	25,67	1.283,33
7	100	UNID.	ÁCIDO FÓLICO	23,00	2.300,00
8	300	UNID.	ALBUMINA	22,00	6.600,00
9	300	UNID.	BILIRRUBINAS	17,33	5.200,00
10	50	UNID.	BETA2 MICROGLOBULINA	74,67	3.733,33
11	50	UNID.	COMPLEMENTO C3	24,00	1.200,00
12	50	UNID.	COMPLEMENTO C4	24,00	1.200,00
13	300	UNID.	CÁLCIO	12,00	3.600,00
14	50	UNID.	CA 19-9	104,67	5.233,33
15	50	UNID.	CA 15/3	106,67	5.333,33
16	50	UNID.	CA 125	93,33	4.666,67
17	300	UNID.	CÁLCIO IÔNICO	16,67	5.000,00
18	50	UNID.	CÁLCIO URINÁRIO	15,67	783,33
19	50	UNID.	CARBAMAZEPINA	28,67	1.433,33
20	300	UNID.	COOMBS DIRETO	14,00	4.200,00
21	300	UNID.	COOMBS INDIRETO	16,67	5.000,00
22	300	UNID.	CEA	46,67	14.000,00
23	50	UNID.	CARDIOLIPINA IGM	46,67	2.333,33
24	50	UNID.	CARDIOLIPINA IGG	46,67	2.333,33
25	100	UNID.	CHAGAS IGM	56,67	5.666,67
26	100	UNID.	CHAGAS IGG	56,67	5.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

27	500	UNID.	CITOMEGALOVIRUS IGG	25,33	12.666,67
28	500	UNID.	CITOMEGALOVIRUS IGM	25,33	12.666,67
29	300	UNID.	CLORETOS	14,00	4.200,00
30	300	UNID.	COAGULOGRAMA	28,67	8.600,00
31	1000	UNID.	COLESTEROL TOTAL	10,67	10.666,67
32	1000	UNID.	COLESTEROL FRACIONADO	31,00	31.000,00
33	100	UNID.	CREATINOFOSFOQUINASE - CK TOTAL	21,67	2.166,67
34	100	UNID.	CREATINOFOSFOQUINASE - CK MB	29,33	2.933,33
35	100	UNID.	CORTISOL	53,33	5.333,33
36	100	UNID.	CORTISOL LIVRE	65,33	6.533,33
37	50	UNID.	COQUELUCHE IGM	186,67	9.333,33
38	50	UNID.	COQUELUCHE IGG	186,67	9.333,33
39	50	UNID.	CITRATO	34,67	1.733,33
40	1000	UNID.	CREATININA	10,67	10.666,67
41	500	UNID.	CLEARENCE DE CREATININA	20,67	10.333,33
42	200	UNID.	CULTURA GERAL	81,67	16.333,33
43	300	UNID.	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	41,67	12.500,00
44	300	UNID.	CURVA GLICEMICA 3 DOSAGENS	46,67	14.000,00
45	300	UNID.	CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS	65,00	19.500,00
46	300	UNID.	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	71,67	21.500,00
47	500	UNID.	DENGUE IGM	43,33	21.666,67
48	500	UNID.	DENGUE IGG	43,33	21.666,67
49	200	UNID.	EPSTEIN BAR - IGM	68,00	13.600,00
50	200	UNID.	EPSTEIN BAR - IGG	79,33	15.866,67
51	1000	UNID.	ESQUISTOSSOMOSE	15,00	15.000,00
52	50	UNID.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	60,67	3.033,33
53	50	UNID.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	30,00	1.500,00
54	100	UNID.	ELETROFORESE DE PROTEINAS	34,67	3.466,67
55	100	UNID.	ESTRIOL TOTAL	45,67	4.566,67
56	200	UNID.	ESTRADIOL	16,67	3.333,33
57	200	UNID.	ESTRONA	18,67	3.733,33
58	200	UNID.	ESTRIOL LIVRE	43,00	8.600,00
59	50	UNID.	FENOBARBITAL	58,67	2.933,33
60	1000	UNID.	FOSFATASE ALCALINA	15,67	15.666,67
61	1000	UNID.	FERRO SERICO	11,33	11.333,33
62	500	UNID.	FERRITINA	18,67	9.333,33
63	1000	UNID.	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN	32,33	32.333,33
64	200	UNID.	FLUORETO	15,00	3.000,00
65	200	UNID.	FÓSFORO	11,33	2.266,67
66	100	UNID.	FRUTOSE	13,67	1.366,67
67	200	UNID.	FSH	36,00	7.200,00
68	100	UNID.	FRUTOSAMINA	16,00	1.600,00
69	300	UNID.	FTA ABS - IGM	150,00	45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

70	300	UNID.	FTA ABS - IGG	150,00	45.000,00
71	100	UNID.	FATOR V DE LEIDEN	290,00	29.000,00
72	1000	UNID.	GLICOSE	14,00	14.000,00
73	1000	UNID.	GGT	14,00	14.000,00
74	1000	UNID.	GRUPO SANGUINEO	12,67	12.666,67
75	200	UNID.	GRAM	14,67	2.933,33
76	1000	UNID.	HCG	21,67	21.666,67
77	1000	UNID.	HBS AG	19,33	19.333,33
78	1000	UNID.	HBS ANTI	20,00	20.000,00
79	1000	UNID.	HCV	37,33	37.333,33
80	300	UNID.	HAV IGM	34,67	10.400,00
81	300	UNID.	HAV IGG	34,67	10.400,00
82	300	UNID.	HBC IGM	31,33	9.400,00
83	300	UNID.	HBC IGG	31,33	9.400,00
84	300	UNID.	HBE AG	29,33	8.800,00
85	300	UNID.	HIV	29,33	8.800,00
86	1500	UNID.	HEMOGRAMA COMPLETO	19,33	29.000,00
87	1000	UNID.	HEMOGLOBINA GLICADA	26,67	26.666,67
88	500	UNID.	HTLV	40,67	20.333,33
89	100	UNID.	HOMOCISTEINA	65,00	6.500,00
90	300	UNID.	HELICOBACTER PYLORI - IGM	56,67	17.000,00
91	300	UNID.	HELICOBACTER PYLORI - IGG	56,67	17.000,00
92	100	UNID.	HORMONIO DE CRESCIMENTO - HGH	43,33	4.333,33
93	300	UNID.	IGE TOTAL	20,00	6.000,00
94	500	UNID.	IGE ESPECÍFICO - CADA	80,00	40.000,00
95	100	UNID.	INSULINA	31,67	3.166,67
96	100	UNID.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	15,33	1.533,33
97	100	UNID.	LÍTIO	16,67	1.666,67
98	500	UNID.	LATEX - FATOR REMATOIDE	19,33	9.666,67
99	300	UNID.	LH	19,33	5.800,00
100	300	UNID.	LACTOSE (TOLERÂNCIA)	41,67	12.500,00
101	100	UNID.	MUCOPROTEINAS	14,00	1.400,00
102	100	UNID.	MAGNÉSIO	12,33	1.233,33
103	1000	UNID.	POTÁSSIO	13,00	13.000,00
104	500	UNID.	PROTEINA C REATIVA	15,67	7.833,33
105	100	UNID.	PEPTIDEO C	60,33	6.033,33
106	500	UNID.	PROGESTERONA	22,00	11.000,00
107	500	UNID.	PROLACTINA	20,67	10.333,33
108	1000	UNID.	PSA TOTAL	30,00	30.000,00
109	1000	UNID.	PSA LIVRE	75,00	75.000,00
110	500	UNID.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	15,67	7.833,33
111	100	UNID.	PARATORMONIO	80,00	8.000,00
112	500	UNID.	RUBEOLA - IGM	28,00	14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

113	500	UNID.	RUBEOLA - IGG	28,00	14.000,00
114	50	UNID.	SHBG	64,00	3.200,00
115	50	UNID.	SOMATOMEDINA	75,00	3.750,00
116	500	UNID.	SÓDIO	13,00	6.500,00
117	500	UNID.	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA	14,67	7.333,33
118	500	UNID.	TTP	14,67	7.333,33
119	1000	UNID.	T3 TOTAL	19,67	19.666,67
120	1000	UNID.	T3 LIVRE	37,33	37.333,33
121	1000	UNID.	T4 TOTAL	19,67	19.666,67
122	1000	UNID.	T4 LIVRE	19,67	19.666,67
123	1000	UNID.	TSH	20,00	20.000,00
124	500	UNID.	TIREOGLOBULINA	53,67	26.833,33
125	1000	UNID.	TESTOSTERONA TOTAL	33,67	33.666,67
126	1000	UNID.	TESTOSTERONA LIVRE	24,67	24.666,67
127	300	UNID.	TRANFERRINA	13,67	4.100,00
128	1000	UNID.	TRIGLICERIDES	15,67	15.666,67
129	1000	UNID.	TGO	14,00	14.000,00
130	1000	UNID.	TGP	14,00	14.000,00
131	200	UNID.	TPO ANTI-PEROXIDASE	35,00	7.000,00
132	1000	UNID.	TOXOPLASMOSE IGM	22,33	22.333,33
133	1000	UNID.	TOXOPLASMOSE IGG	36,00	36.000,00
134	200	UNID.	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	51,33	10.266,67
135	300	UNID.	TESTE DE PATERNIDADE - DUO	466,67	140.000,00
136	300	UNID.	TESTE DE PATERNIDADE - TRIO	466,67	140.000,00
137	300	UNID.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	13,00	3.900,00
138	300	UNID.	TEMPO DE SANGRIA	13,00	3.900,00
139	1000	UNID.	UREIA	13,00	13.000,00
140	1000	UNID.	VDRL	13,00	13.000,00
141	1000	UNID.	VHS	13,00	13.000,00
142	1000	UNID.	VITAMINA B12	26,67	26.666,67
143	1000	UNID.	VITAMINA B5	166,67	166.666,67
144	1000	UNID.	VITAMINA D - 25 HIDROXIVITAMINA	66,67	66.666,67
145	50	UNID.	VITAMINA E	568,33	28.416,67
146	50	UNID.	VARICELA IGM	98,67	4.933,33
147	50	UNID.	VARICELA IGG	98,67	4.933,33
148	300	UNID.	WALLER ROSE	26,67	8.000,00
149	50	UNID.	ZINCO	63,33	3.166,67
150	1000	UNID.	UROCULTURA	33,33	33.333,33
151	1000	UNID.	URINA ROTINA (EAS)	10,33	10.333,33
152	500	UNID.	PROTEINURIA	20,00	10.000,00
153	500	UNID.	BIOPSIA SIMPLES	166,67	83.333,33
154	500	UNID.	BAAR	20,00	10.000,00
155	100	UNID.	ESPERMOGRAMA	56,67	5.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

156	1000	UNID.	PARASITOLOGICO (FEZES)	70,67	70.666,67
157	1000	UNID.	PARASITOLOGICO (MIF)	14,00	14.000,00
158	500	UNID.	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTO)	18,33	9.166,67
159	1000	UNID.	PREVENTIVO PAPANICOLAU	93,33	93.333,33
TOTAL GERAL					2.579.766,67

b) **A coleta deverá ocorrer na cidade de Crisolita - MG**, de forma a evitar o descolamento dos usuários para outras localidades, de segunda a sexta feira, no horário das 6h45 até às 17h, aos sábados das 7h às 11h30h. A contratada deverá manter profissional habilitado, em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento de casos de urgência e emergência.

c) O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 05 (cinco) dias úteis para os exames de análises clínicas e de até 06 (seis) horas para os exames de urgência / emergência, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

d) Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

e) A prestação de serviços destina-se aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde, e encaminhados através de requisição de exames.

f) O laboratório ou posto de coleta deverá atender às Normas Sanitárias vigentes.

g) Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

h) O pessoal envolvido na realização dos serviços deverá se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

i) O laboratório deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

j) A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde.

k) Os serviços objeto desse termo de referência, deverão ser iniciados pela licitante vencedora no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo de contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da respectiva Ata ou Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____ estabelecida à _____, inscrita no CNPJ nº _____, propõe prestar os **SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS**, em estrito cumprimento ao previsto no anexo I do edital da licitação em epígrafe.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	--------	-------	-----------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

1	500	UNID.	ÁCIDO ÚRICO	14,00	7.000,00
2	300	UNID.	AMILASE	14,00	4.200,00
3	100	UNID.	ANTIESTREPTOLOSINA O	18,67	1.866,67
4	100	UNID.	ANTI TIREOGLOBULINA	38,67	3.866,67
5	50	UNID.	ALFA FETO PROTEINA ACIDA	59,33	2.966,67
6	50	UNID.	ALFA GLICO PROTEÍNA ÁCIDA	25,67	1.283,33
7	100	UNID.	ÁCIDO FÓLICO	23,00	2.300,00
8	300	UNID.	ALBUMINA	22,00	6.600,00
9	300	UNID.	BILIRRUBINAS	17,33	5.200,00
10	50	UNID.	BETA2 MICROGLOBULINA	74,67	3.733,33
11	50	UNID.	COMPLEMENTO C3	24,00	1.200,00
12	50	UNID.	COMPLEMENTO C4	24,00	1.200,00
13	300	UNID.	CÁLCIO	12,00	3.600,00
14	50	UNID.	CA 19-9	104,67	5.233,33
15	50	UNID.	CA 15/3	106,67	5.333,33
16	50	UNID.	CA 125	93,33	4.666,67
17	300	UNID.	CÁLCIO IÔNICO	16,67	5.000,00
18	50	UNID.	CÁLCIO URINÁRIO	15,67	783,33
19	50	UNID.	CARBAMAZEPINA	28,67	1.433,33
20	300	UNID.	COOMBS DIRETO	14,00	4.200,00
21	300	UNID.	COOMBS INDIRETO	16,67	5.000,00
22	300	UNID.	CEA	46,67	14.000,00
23	50	UNID.	CARDIOLIPINA IGM	46,67	2.333,33
24	50	UNID.	CARDIOLIPINA IGG	46,67	2.333,33
25	100	UNID.	CHAGAS IGM	56,67	5.666,67
26	100	UNID.	CHAGAS IGG	56,67	5.666,67
27	500	UNID.	CITOMEGALOVIRUS IGG	25,33	12.666,67
28	500	UNID.	CITOMEGALOVIRUS IGM	25,33	12.666,67
29	300	UNID.	CLORETOS	14,00	4.200,00
30	300	UNID.	COAGULOGRAMA	28,67	8.600,00
31	1000	UNID.	COLESTEROL TOTAL	10,67	10.666,67
32	1000	UNID.	COLESTEROL FRACIONADO	31,00	31.000,00
33	100	UNID.	CREATINOFOSFOQUINASE - CK TOTAL	21,67	2.166,67
34	100	UNID.	CREATINOFOSFOQUINASE - CK MB	29,33	2.933,33
35	100	UNID.	CORTISOL	53,33	5.333,33
36	100	UNID.	CORTISOL LIVRE	65,33	6.533,33
37	50	UNID.	COQUELUCHE IGM	186,67	9.333,33
38	50	UNID.	COQUELUCHE IGG	186,67	9.333,33
39	50	UNID.	CITRATO	34,67	1.733,33
40	1000	UNID.	CREATININA	10,67	10.666,67
41	500	UNID.	CLEARENCE DE CREATININA	20,67	10.333,33
42	200	UNID.	CULTURA GERAL	81,67	16.333,33
43	300	UNID.	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	41,67	12.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

44	300	UNID.	CURVA GLICEMICA 3 DOSAGENS	46,67	14.000,00
45	300	UNID.	CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS	65,00	19.500,00
46	300	UNID.	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	71,67	21.500,00
47	500	UNID.	DENGUE IGM	43,33	21.666,67
48	500	UNID.	DENGUE IGG	43,33	21.666,67
49	200	UNID.	EPSTEIN BAR - IGM	68,00	13.600,00
50	200	UNID.	EPSTEIN BAR - IGG	79,33	15.866,67
51	1000	UNID.	ESQUISTOSSOMOSE	15,00	15.000,00
52	50	UNID.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	60,67	3.033,33
53	50	UNID.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	30,00	1.500,00
54	100	UNID.	ELETROFORESE DE PROTEINAS	34,67	3.466,67
55	100	UNID.	ESTRIOL TOTAL	45,67	4.566,67
56	200	UNID.	ESTRADIOL	16,67	3.333,33
57	200	UNID.	ESTRONA	18,67	3.733,33
58	200	UNID.	ESTRIOL LIVRE	43,00	8.600,00
59	50	UNID.	FENOBARBITAL	58,67	2.933,33
60	1000	UNID.	FOSFATASE ALCALINA	15,67	15.666,67
61	1000	UNID.	FERRO SERICO	11,33	11.333,33
62	500	UNID.	FERRITINA	18,67	9.333,33
63	1000	UNID.	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN	32,33	32.333,33
64	200	UNID.	FLUORETO	15,00	3.000,00
65	200	UNID.	FÓSFORO	11,33	2.266,67
66	100	UNID.	FRUTOSE	13,67	1.366,67
67	200	UNID.	FSH	36,00	7.200,00
68	100	UNID.	FRUTOSAMINA	16,00	1.600,00
69	300	UNID.	FTA ABS - IGM	150,00	45.000,00
70	300	UNID.	FTA ABS - IGG	150,00	45.000,00
71	100	UNID.	FATOR V DE LEIDEN	290,00	29.000,00
72	1000	UNID.	GLICOSE	14,00	14.000,00
73	1000	UNID.	GGT	14,00	14.000,00
74	1000	UNID.	GRUPO SANGUINEO	12,67	12.666,67
75	200	UNID.	GRAM	14,67	2.933,33
76	1000	UNID.	HCG	21,67	21.666,67
77	1000	UNID.	HBS AG	19,33	19.333,33
78	1000	UNID.	HBS ANTI	20,00	20.000,00
79	1000	UNID.	HCV	37,33	37.333,33
80	300	UNID.	HAV IGM	34,67	10.400,00
81	300	UNID.	HAV IGG	34,67	10.400,00
82	300	UNID.	HBC IGM	31,33	9.400,00
83	300	UNID.	HBC IGG	31,33	9.400,00
84	300	UNID.	HBE AG	29,33	8.800,00
85	300	UNID.	HIV	29,33	8.800,00
86	1500	UNID.	HEMOGRAMA COMPLETO	19,33	29.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

87	1000	UNID.	HEMOGLOBINA GLICADA	26,67	26.666,67
88	500	UNID.	HTLV	40,67	20.333,33
89	100	UNID.	HOMOCISTEINA	65,00	6.500,00
90	300	UNID.	HELICOBACTER PYLORI - IGM	56,67	17.000,00
91	300	UNID.	HELICOBACTER PYLORI - IGG	56,67	17.000,00
92	100	UNID.	HORMONIO DE CRESCIMENTO - HGH	43,33	4.333,33
93	300	UNID.	IGE TOTAL	20,00	6.000,00
94	500	UNID.	IGE ESPECÍFICO - CADA	80,00	40.000,00
95	100	UNID.	INSULINA	31,67	3.166,67
96	100	UNID.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	15,33	1.533,33
97	100	UNID.	LÍTIO	16,67	1.666,67
98	500	UNID.	LATEX - FATOR REMATOIDE	19,33	9.666,67
99	300	UNID.	LH	19,33	5.800,00
100	300	UNID.	LACTOSE (TOLERÂNCIA)	41,67	12.500,00
101	100	UNID.	MUCOPROTEINAS	14,00	1.400,00
102	100	UNID.	MAGNÉSIO	12,33	1.233,33
103	1000	UNID.	POTÁSSIO	13,00	13.000,00
104	500	UNID.	PROTEINA C REATIVA	15,67	7.833,33
105	100	UNID.	PEPTIDEO C	60,33	6.033,33
106	500	UNID.	PROGESTERONA	22,00	11.000,00
107	500	UNID.	PROLACTINA	20,67	10.333,33
108	1000	UNID.	PSA TOTAL	30,00	30.000,00
109	1000	UNID.	PSA LIVRE	75,00	75.000,00
110	500	UNID.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	15,67	7.833,33
111	100	UNID.	PARATORMONIO	80,00	8.000,00
112	500	UNID.	RUBEOLA - IGM	28,00	14.000,00
113	500	UNID.	RUBEOLA - IGG	28,00	14.000,00
114	50	UNID.	SHBG	64,00	3.200,00
115	50	UNID.	SOMATOMEDINA	75,00	3.750,00
116	500	UNID.	SÓDIO	13,00	6.500,00
117	500	UNID.	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA	14,67	7.333,33
118	500	UNID.	TTP	14,67	7.333,33
119	1000	UNID.	T3 TOTAL	19,67	19.666,67
120	1000	UNID.	T3 LIVRE	37,33	37.333,33
121	1000	UNID.	T4 TOTAL	19,67	19.666,67
122	1000	UNID.	T4 LIVRE	19,67	19.666,67
123	1000	UNID.	TSH	20,00	20.000,00
124	500	UNID.	TIREOGLOBULINA	53,67	26.833,33
125	1000	UNID.	TESTOSTERONA TOTAL	33,67	33.666,67
126	1000	UNID.	TESTOSTERONA LIVRE	24,67	24.666,67
127	300	UNID.	TRANFERRINA	13,67	4.100,00
128	1000	UNID.	TRIGLICERIDES	15,67	15.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

129	1000	UNID.	TGO	14,00	14.000,00
130	1000	UNID.	TGP	14,00	14.000,00
131	200	UNID.	TPO ANTI-PEROXIDASE	35,00	7.000,00
132	1000	UNID.	TOXOPLASMOSE IGM	22,33	22.333,33
133	1000	UNID.	TOXOPLASMOSE IGG	36,00	36.000,00
134	200	UNID.	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	51,33	10.266,67
135	300	UNID.	TESTE DE PATERNIDADE - DUO	466,67	140.000,00
136	300	UNID.	TESTE DE PATERNIDADE - TRIO	466,67	140.000,00
137	300	UNID.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	13,00	3.900,00
138	300	UNID.	TEMPO DE SANGRIA	13,00	3.900,00
139	1000	UNID.	UREIA	13,00	13.000,00
140	1000	UNID.	VDRL	13,00	13.000,00
141	1000	UNID.	VHS	13,00	13.000,00
142	1000	UNID.	VITAMINA B12	26,67	26.666,67
143	1000	UNID.	VITAMINA B5	166,67	166.666,67
144	1000	UNID.	VITAMINA D - 25 HIDROXIVITAMINA	66,67	66.666,67
145	50	UNID.	VITAMINA E	568,33	28.416,67
146	50	UNID.	VARICELA IGM	98,67	4.933,33
147	50	UNID.	VARICELA IGG	98,67	4.933,33
148	300	UNID.	WALLER ROSE	26,67	8.000,00
149	50	UNID.	ZINCO	63,33	3.166,67
150	1000	UNID.	UROCULTURA	33,33	33.333,33
151	1000	UNID.	URINA ROTINA (EAS)	10,33	10.333,33
152	500	UNID.	PROTEINURIA	20,00	10.000,00
153	500	UNID.	BIOPSIA SIMPLES	166,67	83.333,33
154	500	UNID.	BAAR	20,00	10.000,00
155	100	UNID.	ESPERMOGRAMA	56,67	5.666,67
156	1000	UNID.	PARASITOLÓGICO (FEZES)	70,67	70.666,67
157	1000	UNID.	PARASITOLÓGICO (MIF)	14,00	14.000,00
158	500	UNID.	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTO)	18,33	9.166,67
159	1000	UNID.	PREVENTIVO PAPANICOLAU	93,33	93.333,33
TOTAL GERAL					2.579.766,67

Obs.: Valores máximos aceitos, conforme média obtida pelo setor de compras.

PREÇO TOTAL: R\$ (Extenso)

Prazo de garantia dos serviços (quando for o caso) **não inferior a 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo;

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)
_____, portador do Documento de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Crisólita - MG, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

Sr(a),
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa –nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) declara, para fins de atendimento ao Inciso VII da Lei 10.520 de 17.02.02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021, que tem conhecimento de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação da empresa.

Data e local

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021**

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA** – MG, inscrita no CNPJ nº 01.614.283/0001-24, situada à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita – MG, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Costa Farias, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, neste ato denominado COMPROMITENTE, e considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 7892, de 21 de Janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, do edital convocatório, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA VALIDADE DA ATA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit.	Total

3.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

3.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

3.4 – Do Fornecedor classificado: **COMPROMISSÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

Razão Social:		
CNPJ nº:		Endereço
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	Fone:

3.5 – Órgão Participante: Prefeitura Municipal de Crisólita – MG.

4 – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O ajuste com o prestador de serviços registrado será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou interessados, mediante assinatura de contrato ou outro termo equivalente, observadas as disposições contidas no Edital.

4.2 – O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021.

4.3 – A presente ata implica em compromisso de prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando a COMPROMISSÁRIA obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.4 – Os serviços indicados no(s) lote (s) deverão ser efetuados após a respectiva publicação do contrato, em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

5 - DOS REAJUSTES

5.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Crisólita, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

5.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Crisólita para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

5.5 - A COMPROMISSÁRIA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 5.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

6 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Crisólita), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal nas especificações contidas nos Anexo I, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

7.1.1 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a COMPROMISSÁRIA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 - A COMPROMISSÁRIA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração comprovando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

situação, caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

7.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à COMPROMISSÁRIA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.1.

7.4 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela COMPROMISSÁRIA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da COMPROMISSÁRIA:

8.1.1 - Comunicar ao COMPROMITENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados.

8.1.2 - Manter as mesmas condições de habilitação.

8.1.3 - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.1.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços executados.

8.2 – Do COMPROMITENTE:

8.2.1 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

8.2.2 - Efetuar o pagamento da fatura da COMPROMISSÁRIA dentro de prazos preestabelecidos.

8.2.3 - Permitir o livre acesso do pessoal da COMPROMISSÁRIA às instalações dos locais, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para a prestação dos serviços.

8.2.4 - A COMPROMITENTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a execução do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ata, caso a COMPROMISSÁRIA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

8.2.5 - Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.6 - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Ordem de Serviços.

8.2.7 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar a prestação dos serviços estabelecido neste Termo.

10 – DA RESCISÃO DA ATA

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da COMPROMISSÁRIA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

10.1.6 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

11 – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

11.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Caso a COMPROMISSÁRIA pratique preços realinhados sem a devida aprovação da COMPROMITENTE ou não efetue aos serviços objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço contratado e/ou cancelamento do preço registrado.

11.3 – O valor da multa poderá, a critério da COMPROMITENTE, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

11.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exige a COMPROMISSÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12 - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Águas Formosas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas à respeito desta ata, bem como responder pelo cumprimento deste avençamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da COMPROMISSÁRIA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2 – A COMPROMITENTE não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela prestação de serviços, sem a respectiva ordem de serviços ou requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

13.3 – A COMPROMITENTE, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços constantes, até a elaboração de um novo contrato.

13.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Ordem de Serviços.

13.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto nº 7892/2013.

14 – DA DIVULGAÇÃO

14.1 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Crisólita, __ de _____ de 2021.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
Compromitente

Representante da Compromissária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2021.

“Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre o MUNICÍPIO DE CRISÓLITA-MG e a _____ empresa _____”.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISÓLITA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 01.614.283/0001-24, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Farias, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, com sede à Rua/Av. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ e Inscrição Estadual/Municipal nº. _____, representada neste ato pelo Sr. _____, (qualificação), residente e domiciliado à _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º dia do mês subsequente ao trabalhado.

2.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente pessoa jurídica, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até cinco dias úteis após a aceitação e atesto da nota fiscal.

2.3 - No caso dos serviços extras constantes da planilha anexa do presente instrumento, estes serão pagos na medida em que forem executados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelos serviços descritos do instrumento convocatório o Município de CRISÓLITA pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____).

3.2 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal nas especificações contidas nos Anexo I, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

3.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal conforme dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento nos conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo para execução do contrato correrá a partir de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, fica ainda a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a assinatura do presente contrato e posterior emissão e recebimento da ordem de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O presente contrato será regido nos termos das Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013, e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados no laboratório do CONTRATADO ou posto de coleta para esse fim instalado no Município de Crisolita, sob sua responsabilidade, correndo, os insumos utilizados à conta de suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

9.2. Os serviços de coleta dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, mediante pedido ou solicitação médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Os serviços pactuados neste ajuste serão prestados em regime de empreitada, sob a modalidade de preço unitário por exame realizado.

9.4. O(A) CONTRATADO(A) vencedor(a) deverá realizar a coleta diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 6h45 às 17h30, aos sábados das 7h às 11h30, mantendo profissional em regime de sobreaviso por 24 horas por dia, para atendimento em caso de urgência e emergência.

9.5. Os resultados dos exames laboratoriais serão entregues aos pacientes e encaminhados à unidade de saúde requisitante, nos prazos estabelecidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para exames de análises clínicas e de até 06 (seis) horas para os exames de urgência/emergência, contados a partir da coleta dos respectivos materiais. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

9.6. A Administração reserva-se ao direito de adquirir apenas parte dos serviços objeto da presente licitação, conforme a demanda mensal dos usuários atendidos na rede municipal de saúde.

9.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária Municipal, a qualquer tempo, obrigando-se a empresa vencedora a atender ao disposto nos atos normativos aplicáveis, expedidos pela ANVISA e pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

9.8. O(A) CONTRATADO(A) deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, bem como pelos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

9.9. A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados e demais informações constantes do Anexo I;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pelo CONTRATANTE;
- h) - Obrigar-se pela execução diária dos serviços pactuados;
- i) - Atender os casos de urgência e emergência solicitados pelo Setor responsável;
- j) - Atender às normas em vigor de Vigilância Sanitária;
- k) - Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços realizados;
- m) - Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A Contratante obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar à Contratada acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratante respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

14.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ - 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ - 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Crisólita - MG pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

14.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

14.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

16.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Crisólita, ___ de _____ de 2021.

Ronaldo Costa Farias
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE E/OU FAX:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	CPF nº

[] www.crisolita.mg.gov.br

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio do **Tele/fax (0xx33) 3611-8001** ou e-mail **licitacao@crisolita.mg.gov.br**.

A falta da remessa do recibo exime a Administração da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ N° 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável pelo recebimento

CPF N° _____